



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 057/2020
Dispensa nº 014/2020
Fundamento: **Lei Federal 13.979 - artigo 4**
Objeto: **Aquisição de EPIs**

Parecer administrativo - 29/06/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 753/2020, solicita a Aquisição de EPIs. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de luvas e macacões para os servidores do Posto Sueli Santos de Souza, afim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo Coronavírus – COVID 19.

1- Demais especificações estarão contidas no Memorial Descritivo (Anexo I), que passa a fazer parte integrante da presente Dispensa.

Considerando a urgência da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**, CNPJ nº 92.690.486/0001-55, pelo valor total de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais), com base no artigo 4 da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

Dotação Orçamentária: **0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 13667.0**


Cassiana I. Santos de Andrade
Secretária Municipal de Administração
CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
01	caixa	50	Luva de Procedimento. Tam. P. Caixa c/100	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
02	caixa	100	Luva de Procedimento. Tam. M. Caixa c/100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
03	caixa	50	Luva de Procedimento. Tam. G. Caixa c/100	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
04	unid.	70	Macacão Químico Branco. Tam. G	R\$ 88,00	R\$ 6.160,00
05	unid.	50	Macacão Químico Branco. Tam. GG	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
06	unid.	50	Macacão Químico Branco. Tam. XG	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
				Total	R\$ 26.560,00



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 054/2020 de 30/06/2020

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação – Lei Federal 13.979, art. 4º.**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o Processo Licitatório nº. 57/2020, Dispensa 014/2020, para contratação de empresa para aquisição de luvas e macacões para os servidores do Posto de Saúde Sueli Santos de Souza, afim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo coronavírus – COVID-19.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto 2019.

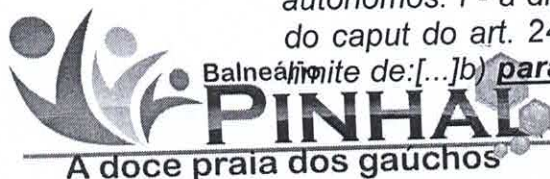
A referida lei autoriza em seu artigo 4º a dispensa para aquisição de bens, serviços, e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus, e em seu artigo 4º-C traz as condições que tem que ser atendidas, vejamos:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Conforme disposto no memorando 0753/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, a o referido serviço se faz necessário para evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo coronavírus.

Ademais, o processo está dentro do limite estabelecido pela Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020, como se depreende da leitura da alínea "b" do inciso I do artigo 1º:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: [...] b) para outros serviços e compras no valor de até R\$



LM



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desta forma, o presente processo de dispensa preenche os requisitos legais.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa da **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA – EPP**.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571
Valéria M. Quintanilha Manhães
Procuradora Geral do Município
OAB/RS nº 92.571

Acolho o parecer
Marcia R. Tedesco da Oliveira
Prefeita Municipal




PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 057/2020, Dispensa de Licitação nº 014/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 30 de junho de 2020.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA